

LEI Nº 12.869, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui campanha permanente de combate à pedofilia e ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída campanha permanente de combate à pedofilia e ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Os órgãos municipais responsáveis pelas políticas públicas dirigidas a crianças e adolescentes, em articulação com órgãos colegiados e organizações não governamentais, implementarão a campanha de que trata esta Lei.

Art. 2º A campanha instituída por esta Lei consiste na divulgação, pelos meios que se mostrarem oportunos, de mensagens sobre a prevenção e o combate aos temas referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá especificar os locais que receberão os materiais da campanha instituída por esta Lei.

Art. 4º Fica facultado ao Executivo Municipal utilizar as verbas publicitárias destinadas à comunicação social na aplicação da campanha permanente de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de setembro de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.